DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:089B9DA54E5DE2A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 069/2026
MODALIDADE: DISPENSA Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO, ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, CNPJ Nº 06.553.820/0001-97
CONTRATADO: HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.202.305/0001-26
VALOR GLOBAL: R$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTRAS FONTES.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/07/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026

Id:125283EFDD23E56F

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI
CNPJ nº: 06.553.820/0001-97

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de requerimento formulado pelo(a) legitimado(a) **HERMENEGILDO GALDINO NETO**, devidamente qualificado(a), postulando a instauração formal da regularização fundiária classificada pela modalidade da **REURB-S**.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Lisboa-PI em seu parecer, face a análise do pedido e vistoria realizada *in loco,* manifestou-se pelo deferimento, não havendo óbice no que tange as questões ambientais.

Notificados pessoalmente os interessados manifestaram anuência ao procedimento, sem haver quaisquer impugnações.

A Procuradoria-Geral do Município minutou parecer favorável a regularização, estando o procedimento em conformidade com o **Decreto Municipal nº 03/2024**.

Esse é o breve relatório. Eis que passo para análise.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 contemplou em seu artigo 6º o direito à moradia como um direito social, direito essencial humano protegido pelo princípio que rege toda as relações;

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer requisitos urbanísticos que devem reger o parcelamento urbano, não regulou a aprovação dos loteamentos implantados de forma irregular ou ilegal, restando uma lacuna de normas que tratassem a matéria;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº. 10.257/2001 estabelece que:

> **"Art. 2º - a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:**
>
> **I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;**
>
> **XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais".**

Considerando que foram instituídas normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana neste Município, objetivando incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes, com aplicação de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais de maneira desburocratizadas e flexibilizadas, tudo consoante o novel aparato jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Presidencial nº. 9.310/2018, editados com o fim de simplificar, flexibilizar e desburocratizar todo o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, tanto no âmbito da Administração Municipal, quanto no procedimento registral;

Considerando, por derradeiro, o poder-dever do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI em promover o ordenamento de seu território, neste caso, a regularização dos núcleos urbanos informais e irregulares previamente identificados, em razão da Lei nº. 13.465/2017, de modo a estabelecer e promover a efetivação da função social da propriedade, por conseguinte, a devida adequação das normas aplicáveis à indexação no contexto da urbe;

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Púbico do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, nomeados pelo Decreto nº 03, de 26 de fevereiro de 2024, decidiu:

APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2026, desta forma, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela Autoridade Competente de Santo Antônio de Lisboa-PI, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Edite de Lima Leal
Edite de Lima Leal
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Gilmar Lima da Silva
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Hilton José da Silva
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Josefa Neuzelia da Silva
Membra da Comissão de Regularização Fundiária

Luis Alberto Silva Moura
Membro da Comissão de Regularização Fundiária